



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

LEI N.º 582, de 2 de junho de 2020 - Retificação.

"Altera a Lei Municipal n.º 393, de 30 de agosto de 2010, e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 393, de 30 de agosto de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O FMMA de natureza contábil especial tem por finalidade mobilizar captar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem:

Parágrafo Único - A tabela que trata dos custos para serviços de autorização ambiental e pagamento de multas e cobranças de taxas relativas aos danos ambientais será regulamentada de acordo com a Resolução do CEPRAM de no. 9625 de 30 de janeiro de 2009, e também a Lei n.º 3965 de 30 de junho de 2009 que trata sobre o gerenciamento de risco no Estado da Bahia, ou outra que vier ser elaborada pela SEMMAS."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XIV, XV e XVI no art. 3º da Lei Municipal n.º 393, de 30 de agosto de 2010, o qual passa a ter a seguinte redação:

"(...)

XIV - pagamento de outorga, royalties ou contraprestação, pela concessão e exploração do serviço de esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem e resíduos sólidos, em função de convênios, acordos, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos congêneres, ou ainda por determinação legal, dentre outras;

XV - receitas oriundas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

a) taxas de prestação de serviço e exercício de poder de polícia;

b) atividade de regulação e fiscalização da concessão do serviço público de esgotamento sanitário, de fornecimento de água, drenagem e coleta e tratamento de resíduos sólidos decorrente de relação contratual, convenial ou de lei, esta última quando instituidora de taxa;

c) multas e dos respectivos acréscimos legais decorrentes do exercício do poder de polícia ou de relação contratual;

XVI - parcela de tarifas pela prestação de esgotamento sanitário, fornecimento de água ou coleta de lixo, quando prestados pela municipalidade, diretamente ou por seus órgãos ou entidades."

Art. 3º Ficam alterados os incisos VIII; XII; acrescidas as alíneas "i"; "j"; "k" e "l" e os §§ 2º; 3º; 4º e 5º, bem como o parágrafo único do referido artigo passa a ser §1º, os quais passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos que compõem o FMMA poderão ser aplicados em:

(...)

VIII - ações de planejamento, gerenciamento, controle, fiscalização, defesa do meio ambiente, licenciamento ambiental e planos de recuperação de áreas degradadas;

XII - apoiar e/ou custear projetos, programas e planos de interesse ambiental, que visem:

(...)

i) projetos de arborização municipal;

j) reformas, aparelhamento e infraestrutura da SEMMAS;

k) implantação de viveiros e mudas no Município;

l) ações de planejamento, gerenciamento, execução e conscientização sobre coleta seletiva e uso sustentável.

§2º O FMMA tem por finalidade a universalização dos serviços públicos, em conformidade com o disposto no Plano Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

de Saneamento Básico - PMSB provendo recursos para investimento e custeio na área de saneamento básico, com ênfase nas atividades de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes urbanas e de esgotamento sanitário.

§3º As atividades de que trata o §2º se consubstanciam no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas e do esgotamento sanitário.

§4º O tratamento de esgoto sanitário de que trata o §3º é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

§5º Os recursos do FMMA podem ser utilizados como contrapartida financeira ou pagamento de amortizações, juros e outros encargos financeiros de operações de crédito para execução de ações do PMSB ou como garantia em contratos de transferência de recursos, de entes da federação ou de outras fontes de recursos não onerosas, para investimentos em ações de saneamento básico.”

GABINETE DO PREFEITO, em 2 de junho de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal